

ÉVORA Hortas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA

REGRAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

**APROVADAS POR DELIBERAÇÃO DE CÂMARA
DE 08/02/2012**

REGRAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

As quintas da periferia da cidade de Évora já representaram um importante meio de fornecimento de frutas e legumes frescos à cidade, de forma sustentável. Com o crescimento urbano e a alteração dos padrões de vida, tal tem vindo a perder importância.

O atual estágio de desenvolvimento social e as grandes questões ambientais que enfrentamos obrigam-nos a repensar comportamentos e modos de vida.

As “Hortas Urbanas de Évora” é um projecto que decorre do processo de Agenda XXI.

Esta nova forma de produção de alimentos contribui para aumentar a autonomia alimentar das famílias, fomenta práticas de consumo mais equilibradas, amplia a biodiversidade, alicerça a consciência da necessidade do desenvolvimento sustentável, potencia a convivência familiar e comunitária e contribui para uma melhor consciência ambiental.

A Câmara Municipal de Évora decidiu assim implementar o projeto “Hortas Urbanas”, que se rege pelas seguintes normas.

Artigo 1º

Objecto

As presentes normas visam estabelecer as condições de acesso e de funcionamento do Projecto “Hortas Urbanas”, adiante designadas por “Hortas”.

Artigo 2º

Localização

As Hortas Urbanas localizam-se em locais a definir pela Câmara Municipal de Évora conforme a receptividade aos vários locais colocados anualmente em oferta pública.

Artigo 3º

Objetivos

Constituem objetivos do projeto:

- a) Disponibilizar aos interessados, de forma gratuita, uma parcela de terreno, destinado exclusivamente à produção hortícola e floricultura;
- b) Criar complementos ao rendimento económico das famílias;
- c) Promover hábitos de alimentação saudável;
- d) Sensibilizar e educar para o desenvolvimento sustentável;
- e) Potenciar o recurso à compostagem, sensibilizando para a necessidade da redução de resíduos.

Artigo 4º

Gestão

A gestão global das Hortas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Évora (entidade gestora), designadamente quanto a:

- a) Gestão global das hortas;
- b) Organização dos espaços;
- c) Administração das inscrições;
- d) Promoção de formação dos hortelãos em agricultura biológica;
- e) Detecção de outras necessidades de formação;
- f) Animação das Hortas;
- g) Apoio à dinamização de actividades complementares e de animação comunitária.

A Câmara Municipal de Évora acordará com a Junta de Freguesia e associações sociais ou representativas de interesses comunitários, da respetiva área de localização, a gestão conjunta das hortas, através da celebração de protocolos, sempre que qualquer uma destas entidades manifeste essa vontade.

Artigo 5º

Organização das Hortas

As Hortas são divididas em talhões, de dimensões entre 25 e 50m², podendo ser dotadas de:

- a) Ponto de acesso à água para rega a partir de fonte de captação eventualmente existente no local ou fonte amovível;
- b) Abrigo de madeira, para guardar ferramentas e alfaias;
- c) Compostor artesanal;
- d) Armário ou caixa em madeira, para arrumo de ferramentas individuais
- e) Zona de circulação, descanso e convívio.
- f) Vedação da área envolvente;

Os projetos das hortas, incluindo modelos de equipamentos a construir ou instalar serão fornecidos ou aprovados pela Câmara Municipal de Évora.

Cada Horta será adstrita a uma determinada área urbana.

Artigo 6º

Dos Utilizadores

São considerados utilizadores as pessoas singulares que mediante candidatura prévia e por efeito de aplicação das regras de seleção venham a adquirir essa posição.

Podem candidatar-se às Hortas Urbanas os residentes no concelho de Évora.

As candidaturas podem ser apresentadas, em formulário próprio, na Câmara Municipal de Évora ou junto das entidades que, nos termos do nº2, do artº 4º, venham a estabelecer protocolo com a Câmara.

No momento da entrega da candidatura será emitido recibo datado.

Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Preferencialmente residentes na freguesia onde se localiza a horta;
- b) A ordem de inscrição;
- c) Se o número de candidatos for superior aos espaços disponíveis ter-se-à em consideração o menor rendimento familiar per capita.

Para que uma determinada horta seja criada serão necessários pelo menos 6 pessoas interessadas, sendo que no caso de não existirem este número de candidatos poderão ser convidados a integrar a horta mais próxima, desde que existam talhões disponíveis.

Artigo 7º

Normas de Utilização

As Hortas devem ser utilizadas de acordo com as seguintes regras gerais:

- a) Podem ser praticadas culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares, por métodos associados à agricultura biológica: rotação de culturas; proibição de uso de pesticidas e fertilizantes sintéticos, de antibióticos, aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos; proibição absoluta de uso de organismos geneticamente modificados; fertilização exclusivamente a partir da compostagem; escolha de espécies vegeta resistentes a doenças e adaptadas às condições locais;
- b) Não podem ser instaladas árvores ou arbustos de grande porte;
- c) Não é permitido armazenamento de resíduos sólidos urbanos ou outros, exceto os resíduos verdes a utilizar nos sistemas de compostagem;
- d) Os produtos cultivados deverão ser preferencialmente para consumo próprio;
- e) Não são admitidos animais domésticos na Horta;
- f) Não são admitidas estufas;
- g) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas nem instalados pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- h) Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas;
- i) O direito à utilização da horta é inalienável e intransmissível;
- j) A Entidade Gestora não se responsabiliza pelos prejuízos causados por eventuais furtos ou actos de vandalismo praticados por terceiros.

Artigo 8º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito:

- a) Ao cultivo, a título gratuito, de um talhão com dimensões entre 25 e 50m²;
- b) Colher os produtos cultivados;
- c) Regar as suas culturas utilizando os pontos de água instalados;
- d) Formação/informação sobre agricultura biológica;
- e) Ter uma chave do portão de acesso à Horta e uma chave do abrigo das ferramentas;
- f) Ser ouvido sobre todas as ações de animação previstas para a Horta ou com ela relacionadas.

Artigo 9º

Obrigações dos Utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar a água de forma racional;
- b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega do talhão e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as Hortas em produção;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico e promover a diversidade de culturas;
- d) Assegurar que as suas culturas não invadem os caminhos ou os talhões vizinhos;
- e) Guardar os utensílios no respectivo abrigo e mantê-lo fechado;
- f) Assegurar o bom uso, conservação, limpeza e segurança dos espaços e bens de uso coletivo;
- g) Avisar a entidade gestora de qualquer irregularidade;
- h) Frequentar as ações de agricultura biológica que lhe forem proporcionadas;
- i) Praticar, divulgar e disseminar as práticas de compostagem caseira, agricultura biológica e de consumo sustentável.

Art.º10º

Dos Acordos de Utilização

Entre o utilizador e a Entidade Gestora será celebrado um contrato, designado por Acordo de Utilização, que implica a aceitação dos seus termos e das normas do presente regulamento.

O acordo celebrado ao abrigo das normas do presente regulamento, será válido por um período de um ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação sucessiva por igual período, a pedido atempado do utilizador e com expressa concordância da Entidade Gestora;

A Entidade Gestora pode, em qualquer altura, determinar a perda de direito à utilização do talhão por incumprimento dos deveres do utilizador, fundando a sua posição no disposto no presente regulamento e/ou respetivo Acordo de Utilização.

O utilizador pode, a todo o momento, denunciar o Acordo, deixando de utilizar o espaço cedido, devendo informar a Entidade Gestora com a antecedência de 30 dias e não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Art.º11º

Revisão

As presentes normas poderão ser revistas pela Entidade Gestora sempre que se considere necessário.

Art.º12º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais, ficando disponível para consulta no sítio oficial do Município.